

DECRETO Nº 1.476 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.

Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o processo administrativo nº 004674/04,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de setembro de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Celso Rampini do Carmo

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 21 de setembro de 2004.

Élio Affonso de Paula

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

REGIMENTO INTERNO

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto – Rio de Janeiro, criado pela Lei Municipal nº 429, de 13 de agosto de 1996.

**Capítulo II
DA NATUREZA DO CMAS**

Art. 2º - O CMAS é órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O CMAS é constituído paritariamente por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área, 02 (dois) representantes dos profissionais da área e 03 (três) representantes das Entidades ou Associações Comunitárias.

Parágrafo Único – Os conselheiros representantes do CMAS serão indicados pelas respectivas Entidades.

**Capítulo III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O CMAS tem por objetivo o exposto nos artigos 1º e 2º, incisos I a XIII da Lei Municipal nº 429, de 13 de agosto de 1996.

**Capítulo IV
DOS MEMBROS DO CMAS**

Art. 5º - O mandato do CMAS terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

Art. 6º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação de Entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Presidente do Conselho através de ofício, o qual encaminhará ao Prefeito para os devidos fins.

Art. 7º - Os membros do CMAS que se candidatarem a cargos eletivos deverão ser substituídos.

Art. 8º - Os membros do CMAS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 9º - O CMAS se reunirá com a maioria de seus membros e deliberará com os votos da maioria dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O órgão de deliberação máxima do Conselho é a Plenária.

§ 3º - Quando presentes titular e suplente, o voto e o quorum serão baseados pelo titular.

Art. 10 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11 - A Secretaria Municipal responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Capítulo VI DA DIRETORIA

Art. 12 – A diretoria do CMAS será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, eleitos pelos membros do Conselho em votação por maioria simples dos votos presentes, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13 – Ao Presidente do CMAS caberá as seguintes atribuições:

- I** – participar de todas as reuniões do CMAS;
- II** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** – assinar as correspondências e resoluções do CMAS;
- IV** – voto de desempate;
- V** – representar o CMAS ou outorgar poderes de representação a outro membro do Conselho, em juízo ou fora dele;
- VI** – cumprir as determinações da Plenária.

Parágrafo Único – Caberá somente ao Presidente, ou seu representante, falar em nome do Conselho perante a mídia.

Art. 14 – Ao Vice-Presidente do CMAS, cabe substituir o Presidente em seu eventual impedimento.

Art. 15 - Ao Secretário do CMAS caberá as seguintes atribuições:

- I** – confeccionar as atas das reuniões;
- II** – organizar, arquivar e redigir correspondências e editais;
- III** – fazer chamadas nas reuniões com controle de presença.

Art. 16 - Poderão ser criadas comissões internas de trabalho constituídas pelas Entidades-membro do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Parágrafo Único – Consideram-se Instituições colaboradoras do CMAS as Instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social, Entidades representativas de profissionais da área de Assistência Social e demais Entidades de assessoria de notória especialização independentes de sua apresentação no Conselho.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O CMAS deverá se manter articulado com os demais Conselhos Municipais.

Art. 18 – Tornam-se incompatíveis quaisquer posições e discussões de caráter político-partidário nas reuniões do CMAS.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Este Regimento Interno só poderá ser alterado em reunião do CMAS pela maioria simples de seus membros e homologado através do ato normativo do Poder Executivo.

Art. 20 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.